



Câmara Municipal

Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/64

Súmula:- Cria a Comissão Municipal de Turismo, Esportes, Certames e Recepções.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA DECRETA:-

- Art. 1º- Fica criada a COMISSÃO DE TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E RECEPÇÕES do MUNICÍPIO DA LAPA.
- Art. 2º- A referida COMISSÃO terá como missão específica organizar, supervisionar, subvencionar e divulgar certames, torneios esportivos, festividades cívicas, religiosas e promocionais, bem como servir de órgão de contacto entre a municipalidade e o Departamento Estadual de Turismo.
- Art. 3º- A CMTECR será composta de 5 (cinco) membros de livre escolha do Executivo, com mandato gratuito.
- Art. 4º- O Município da Lapa destinará a partir de 1965 à ^{CMTECR} CMTECR, toda a arrecadação verificada no Imposto sobre Jogos e Diversões, consignando, igualmente, no presente exercício, à dita Comissão, o excesso da arrecadação prevista no Orçamento Municipal do mesmo imposto.
- Art. 5º- Nos termos da Legislação em vigor, a Comissão prestará, ao Poder Executivo, semestralmente, contas do emprego de suas verbas.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 3 de Agosto de 1.964.

Wilson Montenegro .
Presidente.

Registrado livro nº
115. 72 Verso 73
Outubro
1964

SUBSTITUTIVO AO ANTE PROJETO 5 a/64.-

SÚMULA : - Cria a COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E RECEPÇÕES.

AUTOR : Vereador ALCEU MANOEL BLEY - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO.

ARTIGO 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E RECEPÇÕES do MUNICÍPIO DA LAPA.

ARTIGO 2º - A referida COMISSÃO terá como missão específica organizar, supervisionar, subvencionar e divulgar certames, torneios esportivos, festividades cívicas, religiosas e promocionais, bem como servir de órgão de contacto entre a municipalidade e o Departamento Estadual de Turismo.

ARTIGO 3º - A CMTECR será composta de 5 (cinco) membros de livre escolha do Executivo, com mandato gratuito.

ARTIGO 4º - O Município da Lapa destinará a partir de 1.965 à CMTECR, toda a arrecadação verificada no Imposto sobre Jogos e Diversões, consignando, igualmente, no presente exercício, à dita Comissão, o excesso da arrecadação prevista no Orçamento Municipal, no mesmo imposto.

ARTIGO 5º - Nos termos da Legislação em Vigor, a Comissão prestará, à Câmara Municipal, semestralmente, contas do emprego de suas verbas.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 1.964.

ALCEU M. BLEY

Encaminhe-se as Comissões para emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 27 de julho de 1.964.

Presidente.

*aprovado por unanimidade.
em 27-VII-1964*

O presente substitutivo,
fa redigido em razão
dos argumentos desta
Comissão, que encontrou
no projeto anterior, vício
de inconstitucionalidade.
Desaparecido aquele vício,
ou seja, o do artigo 3º do
do ante-projeto primitivo,
votamos pela constitucional-
dade do presente substitutivo.
Lapa, 27 de julho de 1964.

W. Gonçalves
Pedro de Lencastre
Fidelis Moreira

Assinatura

Assinatura do Presidente
do Conselho

O vereador que este subscreve, nos termos do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa, o seguinte ante-projecto de Lei : 5a/64

Súmula : Cria a Comissão Municipal de Turismo, Esportes, Certames e Recepções.

ARTº 1º)- Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E RECEPÇÕES do Município da Lapa.

ARTº 2º)- A COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, CERTAMES E RECEPÇÕES, terá como missão específica organizar, supervisionar, subvencioar e divulgar certames, torneios esportivos, festividades cívicas e promocionais, bem como entrar em contacto com o Departamento Estadual de Turismo, com respeito a sugestões e andamento das obras no Parque Turístico do Monge.

ARTº 3º)- A referida Comissão terá tantos membros quantos forem as bancadas partidárias representadas na Câmara Municipal, acrescidas de um representante de livre escolha do Poder Legislativo e outro do Poder Executivo.

ARTº 4º)- A Municipalidade destinará, a partir de 1.965 a essa Comissão, toda a arrecadação verificada no Imposto sobre Jogos e Diversões, consignando igualmente, no presente Exercício, à dita Comissão, o excesso da arrecadação prevista no Orçamento Municipal, no mesmo imposto.

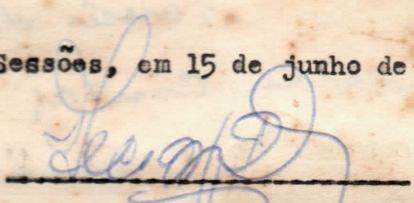
ARTº 5º)- Nos termos da Legislação em Vigor, a Comissão prestará, à Câmara Municipal, semestralmente, contas do emprego das suas verbas.

ARTº 6º)- Revagam-se as disposições em contrário.

.....

JUSTIFICATIVA - A exemplo do que ocorre em outros municípios, precisa a Lapa estar preparada para as festividades de cunho cívico, esportivo e promocional que aqui forem realizadas. É de suma importância, pois, a criação dessa Comissão com caráter específico, que virá sanar algumas das muitas dificuldades encontradas por turistas, autoridades e delegações que nos visitam.

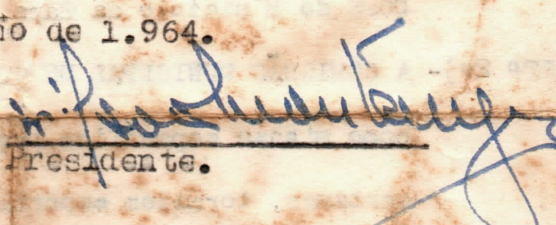
Sala das Sessões, em 15 de junho de 1.964.


Alceu M. Bley

Encaminhe-se as Comissões de Legislação e Justiça

e a de Orçamentos para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 15 de junho de 1.964.


Presidente.

O projeto é inconstitucional, pois
vicia função junto ao poder execu-
tivo dirigida pelo poder legis-
lativo. Votamos pela rejeição, salvo
se apresentado sob outra forma.

Num anexo altamente adminis-
trativo fixa a função do
L. Prefeito adstrito apenas ao
direito de escolher um dentre os
seus membros da "Comissão" e
subvencioná-la com dotação
específica. Lapa 1.º de julho de 1964.


Pedro Passarim L. Com.

Parecer da comissão de Descontos financeiros
Tomada de Contas,

Quanto a questões financeiras não dev
haver oposição
fui em favor

Endosso o parecer acima.
Lapa 13-7-64.